



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



VICTOR SILVA CAIXETA

OS LIMITES DO USO DA FORÇA EM RELAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

GOIÂNIA-GO

2024

VICTOR SILVA CAIXETA

OS LIMITES DO USO DA FORÇA EM RELAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Esp. Rafael Zago Silva Borges.

GOIÂNIA-GO

2024

OS LIMITES DO USO DA FORÇA EM RELAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

THE LIMITS OF THE USE OF FORCE IN RELATION TO HUMAN RIGHTS

Victor Silva Caixeta¹
Rafael Zago Silva Borges²

Resumo

O presente estudo tem como propósito explorar os limites associados ao uso da força por parte das autoridades policiais em relação aos direitos humanos. Os policiais militares têm a responsabilidade de manter a ordem e promover o bem-estar da comunidade, o que implica serem defensores dos direitos humanos. Para isso, é fundamental que observem os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) para evitar abusos de poder e o uso excessivo da força contra os cidadãos. Este trabalho está organizado em diversas seções: inicialmente, explora-se a intersecção entre os direitos humanos e o poder de polícia, contextualizando os princípios fundamentais da DUDH. Em seguida, aborda-se como os direitos humanos orientam a conduta dos agentes militares e as garantias que lhes são conferidas. Também são discutidas as maneiras pelas quais os policiais militares devem agir em situações cotidianas, enfatizando a importância de um treinamento adequado para evitar abusos de poder e uso excessivo da força. Para embasar este estudo, foram realizadas pesquisas exploratórias sobre o tema, bem como pesquisas bibliográficas que contribuem para uma análise e interpretação fundamentada dos materiais. O diálogo estabelecido com teóricos como Balestreri (2005) e Piovesan (2006) enriquece o arcabouço teórico deste trabalho. Espera-se, assim, que este estudo contribua de forma significativa para a compreensão da relação entre o trabalho militar e os direitos humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Polícia Militar; Uso da força; Limites.

Abstract

The purpose of this study is to explore the limits associated with the use of force by law enforcement authorities in relation to human rights. Military police officers have the responsibility to maintain order and promote the well-being of the community, which implies being defenders of human rights. To this end, it is essential that they observe the principles enshrined in the Universal Declaration of Human Rights (UDHR) to prevent abuses of power and the excessive use of force against citizens. It then addresses how human rights guide the conduct of military agents and the guarantees they are given. The ways in which military police officers should act in everyday situations are also discussed, emphasizing the importance of proper training to prevent abuses of power and excessive use of force. To support this study, exploratory research was carried out on the subject, as well as bibliographic research that contributes to a reasoned analysis and interpretation of the materials. The dialogue established with theorists such as Balestreri (2005) and Piovesan

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: caixetavictor3@gmail.com. Telefone: (62)98180-3736.

² Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Especialista em Psicanálise Clínica, Polícia e Segurança Pública e Docência do Ensino Superior. Graduado em Artes Cênicas (licenciatura) e graduando em Educação Física. Email: zagoteatro@yahoo.com.br. Telefone: (62)98180-9010.

(2006) enriches the theoretical framework of this work. It is hoped that this study will contribute significantly to the understanding of the relationship between military work and human rights.

Keywords or Palabras clave: Human rights; Military police; Use of force; Limits.

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que o trabalho policial, muitas das vezes, requer um posicionamento ríspido e incisivo perante os conflitos existentes na comunidade. Desta forma, por várias vezes o policial militar passa de herói a vilão, quando visto agindo sobre algo ou alguém. Contudo, quando analisado o contexto em que o policial está inserido, é comprovado que ele passa, além de um treinamento físico, por preparações que visam instruir na aplicação de força o combate aos crimes sociais, tendo como respaldo os direitos humanos. Assim, o profissional de segurança pública tem em sua formação a noção aprofundada de proteção, sendo a sua própria ou de outra pessoa.

É válido salientar que a lei resguarda os profissionais de segurança pública e permite que eles possam agir corretamente em suas funções, sendo que o uso da força policial é um dos fatores resguardados por ele. Sendo assim, o presente artigo tem por finalidade trazer informações que poderão desmistificar a noção de uso da força por parte das corporações da segurança pública, além de trazer reflexões que tratarão dos limites do uso da força em relação aos direitos humanos, mostrando que tanto o policial militar, quanto o cidadão, estão acolhidos e resguardados por lei.

É sabido que discorrer sobre os limites do uso da força por policiais militares e relacionar essa ação com os Direitos Humanos é uma temática de fundamental importância, sendo que por falta de informação ainda se existe muito preconceito na sociedade, isso inclui a comunidade como um todo, bem como os veículos de comunicação. Sendo assim, a temática abordada é relevante, pois tem a função de desmistificar preconceitos e trazer para o meio acadêmico informações e conceitos imprescindíveis em relação ao assunto.

A problemática central do artigo está relacionada com os limites do uso de força por parte dos profissionais da segurança pública, bem como abordar de que forma essa ação pode se relacionar com os Direitos Humanos. Até onde o uso de força por parte de policiais militares é permitido e o que diz a Declaração Universal dos Direitos Humanos? O Policial Militar também está resguardado em lei? Desta forma, o artigo em questão será desenvolvido

com base nesses questionamentos e em conceitos que auxiliarão no entendimento em relação ao assunto abordado.

O objetivo principal da pesquisa consiste em apresentar à relação do uso de força por parte dos policiais militares e a sua relação com os Direitos Humanos. Além disso, discorrer sobre as falácias em torno dessa ação e como a lei resguarda os profissionais de segurança pública. Por fim, apresentar formas e limites que contribuirão para que o excesso de força por parte dos policiais militares não aconteça na comunidade e trazer aspectos de que os Direitos Humanos age em relação aos extremos, tanto por parte do trabalho policial, quanto por parte do cidadão.

2 REVISÃO TEÓRICA

Em relação a abordagem entre os Direitos Humanos e o Poder de Polícia, é perceptível que questões opostas e contraditórias irão aparecer. Uma vez que, aos olhos da população, os Direitos Humanos são garantias voltadas para a proteção dos cidadãos de bem, tendo a polícia, órgão de segurança pública, de estar atenta aos seus atos, condutas e ações perante a comunidade em geral.

Dessa forma, o principal dilema enfrentado pela Polícia Militar se diz respeito à identificação dos criminosos diante da comunidade como um todo, isso porque eles estão inseridos na sociedade podendo ser confundidos com os cidadãos plenos. Assim, qualquer ato praticado pela polícia pode atingir tanto o criminoso, quanto o cidadão de bem. Porém, é preciso ressaltar que a função dos profissionais da segurança pública é garantir a ordem e o bem-estar social.

Diante desse cenário, nota-se que a polícia passa a adotar uma forma subjetiva de seleção dos cidadãos, analisando o espaço público, e estando sujeitos a abordarem todo o tipo de pessoa (Silva, 2003). Com isso, os órgãos de segurança pública sofrem muitas críticas, quando o assunto se relaciona com as abordagens e o uso de força por parte de policiais militares. Mas a análise que precisa ser colocada em questão é que os policiais estão sempre prezando pela segurança de todos e que criminosos podem e estão inseridos em locais onde também se encontram cidadãos de bem.

É preciso pontuar que, a abordagem da polícia, analisando os deferentes contextos, já é algo constrangedor para a comunidade. Porém, é válido dizer, também, que todo tipo de

abordagem e fiscalização, seja a pé, em veículos ou locais públicos, possui caráter legal e está resguardado por lei.

Ao se falar sobre o uso da força policial, sabe-se que ele é regido pelo Código Penal de 1969, onde discorre que o uso da força policial só é permitido quando for, de fato, indispensável, levando em consideração casos de desobediência, tentativa de fuga, resistência. Assim sendo, Oliveira (2007, p. 197) traz que toda prática de aplicação da lei deve seguir em conformidade com os princípios básicos da legalidade, necessidade e proporcionalidade.

Sabe-se que o princípio da legalidade é quando o agente possui pleno conhecimento sobre a lei e com isso tem a certeza de que está amparado por ela, bem como pelas excludentes de ilicitude. O da necessidade diz respeito ao atendimento dos limites mínimos pré-estabelecidos, onde a intervenção justa e legal foi empregada, não extrapolando as consequências. E por fim, o princípio da proporcionalidade é o uso da força moderada pelos agentes proporcional à injusta agressão. Nesse princípio, caso o agente cometa exageros, ele responderá por abuso de autoridade na forma da lei.

Em relação ao uso de força policial existe, também, o princípio da conveniência, onde o policial deve analisar o contexto de forma geral e mensurar que aquela ação irá colocar em risco a vida de terceiros, assim como analisar que determinada ação irá provocar mais riscos do que benefício a todos os envolvidos (Oliveira, 2007, p. 180).

Para entender a relação entre o uso de força policial e os direitos humanos, é válido conceituar o que estabelece a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assim, é possível resumir que os direitos humanos têm como finalidade a garantia da dignidade humana, possuindo em sua criação uma raiz histórica que se reverbera até os dias atuais. Os direitos apresentados na Declaração Universal dos Direitos Humanos têm como garantia o básico e necessário para a sobrevivência, além de oferecerem oportunidades para a concretização de projeto de vida, pessoal e coletivo, do indivíduo (Oliveira, 2016). Pode-se notar, ainda, que Arifa (2018) reafirma que esses direitos são previstos aos indivíduos pelo simples fato de terem condição humana.

Ainda no processo de conceituação, Pequeno (2016) expõe que os direitos humanos são os princípios e valores que dão ao indivíduo condição de ser humano, bem como oferecem a participação plena da vida. Assim, o referido autor apresenta que essa condição envolve fatores econômicos, biológicos, psicológicos, sociais, políticos e culturais.

Atualmente, os profissionais de segurança pública, além do treinamento tático, recebem também ensinamentos relacionados aos direitos humanos e toda a legislação pertinente em consonância com os direitos previstos pelo cidadão. Dessa forma, o policial

militar é formado com uma bagagem de aprofundamento em todas as questões envolvendo os direitos do cidadão, bem como questões envolvendo os direitos humanos de forma ampla.

Além disso, a Corporação adota o chamado “uso seletivo de força”, onde agentes são instruídos a discernir situações e com isso saber usar a força de modo adequado e coerente sem prejudicar ou ferir outrem. Nesse sentido, Balestreri (2003) discorre que a polícia sendo parte de uma instituição democrática, tendo como função principal reprimir as violações de liberdade e contra os direitos comuns, não deve propagar e tolerar abusos por parte da Corporação e deve sempre buscar a promoção dos direitos humanos.

Sabe-se, então, que diante dos princípios constitucionais, os limites das ações policiais já se fazem presentes, isso quando o assunto é manter a ordem pública. Uma vez que esses limites são impostos, os agentes de segurança pública já se mantem atentos para que o abuso de autoridade e o uso de força indevida não aconteça. Sendo assim, o uso da força policial não pode ser visto como a única medida e/ou característica atribuída aos profissionais da segurança pública.

Assim como defende Balestreri (1998), o policial precisa ser visto como um pedagogo de cidadania, sendo ele incluído no rol dos profissionais pedagógicos, isso por se tratar de uma profissão formadora de opinião. Dessa forma, pode-se dizer que o policial militar é um educador, que por meio de atitudes conduz a população a lidar com situações diversas e distintas da sociedade.

Desse modo, como forma de reduzir a responsabilidade dos policiais militares e fazer com que a Corporação trabalhe junto com a população, foi criada a polícia comunitária, que é baseada na concepção de cooperação entre os agentes de segurança pública e a sociedade como um todo, trazendo para a comunidade a responsabilidade em resolver problemas juntamente com a polícia (Marcineiro e Pacheco, 2005).

Portanto, a relação entre polícia e os direitos humanos existe com o mesmo objetivo social que é promover a comunidade proteção e respeito, além de ordem e bem-estar social. Esses objetivos são alcançados porque os agentes de segurança pública trabalham com comum acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, atribuindo à comunidade o que é preciso para que a ordem pública seja mantida para todos.

3 METODOLOGIA

Considerando a complexidade e a relevância do tema em questão, a metodologia adotada para este estudo será de natureza teórica, utilizando uma abordagem qualitativa. Serão realizadas análises detalhadas de referências teóricas já existentes e disponíveis, incluindo artigos científicos, livros, páginas da web e materiais eletrônicos. As principais fontes de pesquisa incluirão a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, Capes, Google Acadêmico, Portal Eletrônico de Periódicos da Academia Nacional de Polícia, entre outros recursos pertinentes.

Para a seleção dos materiais a serem utilizados, serão estabelecidos critérios como relevância para o tema, ano de publicação e conteúdo abordado. Será dada preferência a materiais atualizados que estejam diretamente relacionados com as atividades policiais na sociedade. Essa abordagem visa garantir que o estudo se baseie em informações precisas e pertinentes, contribuindo assim para uma análise sólida e abrangente do tema em questão.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

É sabido que a atuação do policial militar requer algumas estratégias por se tratar de uma atividade muito dinâmica. Isso se dá porque situações diversas as quais esses profissionais são expostos necessitam de técnicas e táticas diferentes dependendo de cada ocasião. Além disso, é preciso pontuar que os policiais militares devem agir de forma maleável em todas as ocasiões possíveis, seja atos criminosos, como violação da lei e cometimento de crimes, seja em abordagem de pessoas ou revista em veículos. Dessa forma, é preciso que em todos os casos os direitos básicos sejam respeitados, conforme a diretriz nº 3.01.01/2016 – CG da Polícia Militar (2016, p.15):

Entende-se por uso excessivo de força, o resultado escalonado das possibilidades da ação policial, diante de uma potencial ameaça a ser controlada. Variam desde a simples presença do policial militar (devidamente fardado, armado e equipado) até as situações em que houver real necessidade de disparo de arma de fogo.

É fundamental compreender que a força empregada pela polícia militar em situações extremas não deve ser confundida com abuso de poder ou violência gratuita. O ato violento, independentemente de sua forma, é considerado ilegal e arbitrário. Ela pode ser empregada como meio de repressão psicológica e física contra a ordem social. Dessa forma, sabe-se que a

violência física está relacionada aos danos causados à integridade física do cidadão, enquanto a violência psicológica diz respeito à agressão moral, que fere diretamente a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é crucial que as forças policiais atuem com responsabilidade, respeito aos direitos humanos e dentro dos limites legais para garantir a segurança da sociedade sem comprometer a dignidade e a integridade das pessoas.

Sendo assim, atos violentos são previstos no ordenamento jurídico brasileiro e não são aceitos pela população, pois além de irem contra o que rege a Declaração Universal dos Direitos Humanos, estão sujeitas as sanções no Código Penal.

Diante dessa perspectiva, é crucial enfatizar que o uso excessivo da força policial deve ser pautado por princípios fundamentais, incluindo a legalidade, conveniência, moderação, necessidade e proporcionalidade. Tais normas orientam a aplicação do alento por parte dos profissionais de segurança pública, com enfoco especial nos agentes militares, cuja missão é promover a ordem e o bem-estar da comunidade.

A abordagem policial é uma ferramenta amplamente utilizada no serviço de segurança pública. Não é possível dissociá-la do uso da força, pois os policiais militares devem empregar as melhores abordagens e técnicas necessárias para conter, prevenir ou reprimir atos criminosos e situações que ameacem a paz social. Portanto, é essencial que esses agentes estejam preparados, capacitados e treinados para aplicar a técnica mais adequada a cada situação.

Além disso, a formação integral do profissional de segurança pública é crucial. Isso inclui preparo psicológico, desenvolvimento intelectual, aptidão física, integridade moral e ética. Somente assim poderão desempenhar um serviço de qualidade, contribuindo para a segurança e o bem-estar da comunidade.

Dessa forma, nota-se que conduta ética, a integridade moral e o respeito aos princípios são fundamentais para os profissionais da segurança pública. Quando esses valores são negligenciados, há o risco de que a força seja utilizada de maneira inadequada, prejudicando tanto a ordem pública quanto o bem-estar da sociedade. É responsabilidade dos agentes da lei manter um equilíbrio sensato entre a aplicação da força e o respeito aos direitos individuais, garantindo assim um ambiente seguro e justo para todos, de acordo com o que está exposto no Manual da PM de Minas Gerais (2016, p.36-37):

(...) Capacidade técnica é a capacidade de conhecer e praticar bem os segredos da profissão. Ressalta-se, preliminarmente, que a Educação de Polícia Militar é um processo formativo, de essência específica e profissionalizante, desenvolvido de forma integrada pelo ensino, treinamento, pesquisa e extensão, que permitem ao militar adquirir competências que o habilitem para as atividades de polícia

ostensiva, preservação da ordem pública e defesa territorial, alicerçadas na lei e nos valores institucionais, com foco na preservação da vida e na garantia da paz social. As especificações relativas à educação são delineadas nas Diretrizes de Educação da Polícia Militar. O treinamento deve estar integrado à vida diária do militar como sustentação dos conhecimentos e das habilidades próprias da especialidade, adquiridos no período de formação, complementando conhecimentos, por intermédio da prática de novas técnicas, e mantendo o estado físico dos militares em nível adequado ao trabalho. Deve-se ter sempre em mente que, ao mesmo tempo em que o progresso e a tecnologia inovam e contribuem para a evolução de novas práticas antissociais, é necessário que o militar se mantenha sempre atualizado e receptivo a novos ensinamentos e técnicas, pilares da evolução e eficiência de qualquer profissional (...).

O treinamento é um componente essencial para a execução das melhores práticas policiais. Ele envolve a assimilação de conhecimentos técnicos, culturais e procedimentais em um período relativamente curto. O objetivo principal do treinamento é reforçar e atualizar o conhecimento adquirido durante a formação inicial do agente de segurança pública.

No contexto específico dos policiais militares, o treinamento desempenha um papel crucial em várias áreas:

1. **Prevenção de Erros:** O treinamento contínuo ajuda a evitar erros operacionais. Policiais bem treinados estão mais preparados para tomar decisões acertadas em situações desafiadoras.
2. **Segurança:** Um dos principais objetivos do treinamento é minimizar riscos. Isso inclui evitar lesões tanto para os policiais quanto para os cidadãos durante abordagens e operações.
3. **Atualização:** As práticas e técnicas policiais evoluem constantemente. O treinamento permite que os policiais se mantenham atualizados com as últimas abordagens, tecnologias e regulamentações.
4. **Habilidades Táticas:** O treinamento aprimora habilidades táticas, como uso adequado de armas, técnicas de imobilização e negociação em situações de crise.
5. **Comunicação e Interação:** Os policiais aprendem a se comunicar efetivamente com a comunidade, a lidar com grupos vulneráveis e a aplicar técnicas de mediação.
6. **Aspectos Legais:** O treinamento abrange aspectos jurídicos da atuação policial, garantindo que os policiais ajam dentro dos limites legais.

Diante dos apontamentos, é perceptível que o treinamento que os policiais militares recebem devem ter relação direta com as ações ocorridas com eles no cotidiano, tendo como norte os serviços operacionais realizados, abordagens mais efetivas e menos arriscadas, interferências em ocorrências e situações arriscadas. Dessa forma, nota-se que a função do treinamento deve estar em promover conhecimento, expor variedade em formas de atuação

por parte dos policiais, além de instruí-los ao trabalho de acordo com os direitos e preceitos legais, levando sempre em consideração o respeito aos direitos humanos.

Ainda nesse âmbito, a abordagem policial, sendo uma função exercida pelo policial militar, precisa seguir os princípios dos direitos humanos e ser realizada com responsabilidade, sendo que o agente deve realizá-la corretamente, colocando sempre em primeiro lugar a segurança do indivíduo e a sua, além de considerar a vida da comunidade como um todo.

Sendo assim, é função da Corporação conscientizar os profissionais sobre sua conduta e posição dentro da estrutura organizacional, além do seu papel como provedor dos direitos humanos perante a comunidade.

Nesse sentido, sabe-se que um policial bem instruído saberá tomar as decisões corretas e fazer o uso da força de forma consciente, tendo como fundamento todos os princípios apresentados anteriormente. Assim, ele precisa ter a capacidade de identificar agressões, posicionar-se adequadamente perante a sociedade e usar da agilidade e raciocínio para determinar qual ação e escala de força irá utilizar em uma conduta e abordagem policial. Dessa forma, torna-se evidente que é de responsabilidade da Corporação garantir que os profissionais tenham acesso a uma capacitação de qualidade e de forma sequencial e contínua, pois isso influencia diretamente na segurança deles e na eficácia do serviço prestado à população.

Ao abordar a perspectiva do uso da força policial e os direitos humanos, é pertinente discorrer sobre o poder de polícia como um direito dos agentes públicos. O Estado, visando alcançar seus objetivos, outorga à administração pública poderes para agir com eficácia. Esses poderes podem ser categorizados em três tipos fundamentais: o Poder Vinculado, no qual a lei estabelece de forma precisa e direta como a administração pública e seus agentes devem proceder, sem margem para escolhas ou conveniências, pois tudo está previamente estipulado na legislação; em segundo lugar, o Poder Hierárquico, que implica em subordinação entre os agentes, assegurando que suas ações estejam alinhadas com as diretrizes superiores; e por fim, o Poder Disciplinar, que diz respeito ao processo pelo qual a administração pública investiga infrações cometidas por seus agentes e, se necessário, aplica sanções. Portanto, fica evidente que esses poderes são essenciais para garantir uma atuação eficiente e correta da administração pública.

Assim, um dos poderes mais significativos para esse trabalho é o poder de polícia, pois ele está diretamente ligado à limitação do poder individual em consonância do bem do

coletivo. Dessa forma, esse poder tem como função promover a regulação e controle das atividades que afetam o interesse público.

Por fim, em relação à legítima defesa, sabe-se que ela é regulamentada pelo artigo 25 do Código Penal, que estabelece: “*Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.*” Essa é uma excludente de ilicitude prevista no sistema penal.

A legítima defesa está classificada em duas espécies, sendo elas: legítima defesa autêntica (real) e legítima defesa putativa (imaginária). A legítima defesa real acontece em situações reais, onde o policial age para repreender uma agressão, seja ela injusta, atual ou iminente, as formas devem ser moderadas e/ou necessárias para a situação. Já a legítima defesa imaginária, a situação só existe na mente do agente, podendo ser um modo de autodefesa, pois ele acredita, fielmente, que está sendo atacado.

No entanto, existem casos em que o policial ultrapassa os limites estabelecidos da legítima defesa, e age de modo violento e às vezes desnecessário. Esses atos são conhecidos como excesso na legítima defesa. Assim, mesmo o agente agindo em detrimento da lei, para reprimir um ato criminoso, ele viola os requisitos impostos pela legislação, uma vez que está ultrapassando os limites permitidos.

O excesso pode manifestar-se de duas formas: dolosa ou culposa. O excesso doloso ocorre quando o agente, mesmo após o término da agressão injusta, continua a atacar com a intenção deliberada de infligir mais danos ou até mesmo causar a morte do oponente. Por outro lado, o excesso culposos ocorre quando o agente, devido a um erro de proibição indireto, erroneamente acredita que pode matar o opositor em virtude das agressões iniciais.

Dessa forma, algumas instituições do Estado de Minas Gerais tiveram a iniciativa de criarem mecanismos para a prática da segurança pública, visando reprimir, prevenir e combater a criminalidade. É uma abordagem policial que aborda técnicas e táticas a serem seguidas pelos agentes públicos, principalmente em casos que afetam diretamente a ordem pública e sua conservação.

Assim, os profissionais passam por treinamentos rotineiros e são estimulados a frequentarem cursos de aperfeiçoamento no decorrer de suas carreiras policiais. Essa iniciativa tem como foco capacitar os policiais para que eles possam lidar com todas as situações possíveis, objetivando a realização de abordagens policiais mais eficientes, resultando consequentemente em resultados satisfatórios no combate à criminalidade. Todas essas ações devem ser conduzidas em conformidade com os princípios constitucionais e levando em consideração o tratamento adequado das pessoas na sociedade. Nesse sentido, a

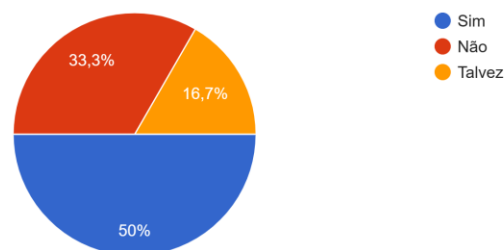
Polícia Militar ressalta (2013, p. 65) que a abordagem policial é definida como o conjunto organizado de ações policiais destinadas a se aproximar de uma ou mais pessoas, veículos ou edificações. Seu objetivo principal é lidar com as demandas do policiamento ostensivo, que podem incluir fornecer orientações, prestar assistência, realizar identificações, dar advertências, realizar verificações, conduzir buscas e efetuar detenções quando necessário.

Na abordagem policial, os agentes empregam técnicas e táticas para executar a ação policial, especialmente quando há atitude suspeita por parte de uma pessoa. Assim, cada agente desempenha uma função específica durante a abordagem, sendo elas de verbalizados – responsável por determinar ordem e dialogar com o abordado, o segurança – responsável por garantir a segurança da guarnição policial e o revistador – responsável por realizar a busca pessoal e fazer a verificação de objetos contra a lei. Diante disso, é imprescindível que essas ações sejam realizadas com respeito aos princípios constitucionais e considerando o tratamento adequado das pessoas na sociedade.

Em uma pesquisa feita com Policiais Militares do Estado de Goiás, foi questionado se os profissionais da segurança pública de força excessiva quando o assunto está relacionado com a repressão à criminalidade, assim, 50% dos entrevistados disseram que sim, 33,3% apontaram que não e 16,7% expressam que talvez. Fica evidente, dessa forma, que o uso da força por parte dos Policiais Militares depende muito do contexto em que está inserido e na proporção que tais atos podem tomar.

Veja gráfico:

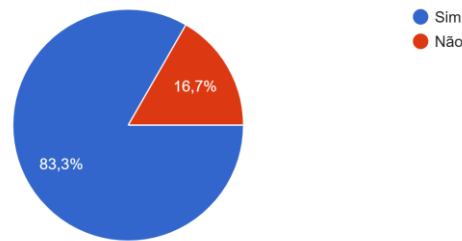
Para você, os profissionais da segurança pública usam de força excessiva quando o assunto está relacionado com a repressão à criminalidade?
6 respostas



No mesmo questionário e como forma de comprovação com os estudos apontados, eles foram questionados se o treinamento adequado para o uso da força policial foi entregue com exatidão. Veja:

Como profissional da segurança pública, você recebeu um treinamento adequado de como utilizar a força caso precise conter um ato criminoso?

6 respostas



Por último, os policiais militares assumem a responsabilidade de cumprir seus deveres, não tolerando violência ou omissão em suas atividades. Suas ações na manutenção da ordem pública têm um impacto significativo na qualidade de vida das pessoas. Quando essas ações são baseadas em princípios morais, críticas podem surgir, resultando em consequências institucionais e, em alguns casos, em sanções penais e administrativas para os próprios agentes.

Infelizmente, os meios de comunicação frequentemente não divulgam ações positivas das polícias em relação a programas que buscam valorizar o ser humano. Essas iniciativas incluem estratégias para resgatar a dignidade das pessoas por meio de lazer, esporte e cultura, muitas vezes negligenciados pelo próprio Estado.

5 CONCLUSÃO

Diante das considerações apresentadas, é evidente que a promoção e o respeito aos direitos humanos são fundamentais para garantir uma sociedade mais justa e democrática. Nesse contexto, a Polícia Militar, como um órgão que tem contato direto com a comunidade, deve adotar pautas e condutas alinhadas com os princípios dos direitos humanos. É essencial que os agentes militares não sejam percebidos como adversários da sociedade, mas sim como profissionais cuja missão é promover segurança e ordem pública.

Para isso, é necessário que as abordagens e condutas policiais sejam transparentes e responsáveis, de modo a evitar que os profissionais de segurança pública sejam vistos como opressores, violentos ou abusadores de poder. Além disso, é importante reconhecer que os direitos humanos também se aplicam aos policiais militares, e garantir esses direitos requer

investimentos na melhoria das condições de trabalho, cuidado com a saúde mental e aumento da autoestima, bem como a realização de treinamentos contínuos para capacitação desses profissionais.

Portanto, é perfeitamente possível e compatível a relação entre a Polícia Militar e os direitos humanos, pois são os policiais militares que, em grande parte, garantem o acesso da comunidade aos direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Este tema permanece aberto para contínuas discussões e debates, dado que a importância dessa relação é crucial nos dias de hoje.

REFERÊNCIAS

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6022**: informação e documentação: artigo em publicação periódica científica impressa: apresentação. Rio de Janeiro, 2003.

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6028**: informação e documentação: resumo: apresentação. Rio de Janeiro, 2003.

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520**: informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro, 2002.

BALESTREI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos Coisa de Polícia**. Rio Grande do Sul: Capec, 2005.

BENGOCHEA, Jorge. **Ordem e Liberdade - A Revolução da cidadania**. Rio Grande do Sul: Polost, 2006.

BIBLIOTECA VIRTUAL DE DIREITOS HUMANOS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em:
<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

FGV - FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Normas para apresentação de monografia**. 3. ed. Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Biblioteca Karl A. Boedecker. São Paulo: FGV-EAESP, 2003. 95 p. (normasbib.pdf, 462kb). Disponível em:
<www.fgvsp.br/biblioteca>. Acesso em: 23 set. 2004.

IENH. **Manual de normas de ABNT**. Disponível em: <www.ienh.com.br>. Acesso em: 23 set. 2004.

OLIVEIRA, N. M.; ESPINDOLA, C. R. **Trabalhos acadêmicos: recomendações práticas**. São Paulo: CEETPS, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e Direito Constitucional Internacional** – Caderno de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2006.